

Regulamento do Parcelamento Próprio do GRUPO SANTO ANTONIO - ACREDITAR

I – DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Parcelamento Próprio do GRUPO SANTO ANTONIO é um programa de INCLUSÃO EDUCACIONAL que tem por objetivo conceder, por mera liberalidade, ao aluno, condições especiais para pagamento de parte do valor de suas mensalidades vincendas, em um momento futuro, tudo conforme as definições e condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - A instituição de ensino semestralmente avaliará o cadastro dos alunos interessados em efetuar o pagamento de parte do valor da sua mensalidade vincenda, sendo limitando a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da mensalidade, e aprovará em conformidade com o seu orçamento financeiro, uma determinada quantidade de vagas, para os cursos definidos pela mesma, em condições a serem definidas e divulgadas a cada período acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O aluno interessado deverá ser aprovado na avaliação cadastral que será realizada pela instituição de ensino ou empresa indicada pela instituição.

Parágrafo Segundo: Semestralmente, o número de vagas a serem aprovadas poderá variar.

Parágrafo Terceiro: Para concessão do parcelamento, seguiremos o critério de ordem de solicitação considerando o limite das vagas ofertadas.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - O Aluno Interessado deverá solicitar sua inscrição através da ficha avaliação cadastral pelo site informando o curso para o qual deseja o parcelamento.

Parágrafo Primeiro: O aluno anexará a seguinte documentação pessoal e após a aprovação, entregar em três dias úteis para o Núcleo de Relacionamento da Instituição: o Termo assinado e autenticado e todos os documentos solicitados.

1. Documentos de identificação: CPF e RG ou CNH dentro do prazo de validade
2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG ou CNH dentro do prazo de validade e Certidão de Casamento

3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone, TV a cabo etc.

4. Comprovante de renda: Assalariados – 03 (três) últimos contracheques; Aposentados e Pensionistas - 03 (Três) últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão; Autônomo - Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses.

a) Se candidato menor de idade deverá apresentar um responsável pelo menor:

1. Documentos de identificação do responsável: CPF e RG ou CNH dentro do prazo de validade

2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG ou CNH dentro do prazo de validade e Certidão de Casamento

3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone, TV a cabo etc

4. Comprovante de renda: Assalariados – 03 (três) últimos contracheques; Aposentados e Pensionistas - 03 (três) últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão; Autônomo - Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses. (Esta deverá ser duas vezes o valor da mensalidade do curso).

b) Apresentar a seguinte documentação do(s) fiador(es):

1. Documento de identificação: CPF e RG ou CNH dentro do prazo de validade

2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG ou CNH dentro do prazo de validade e Certidão de Casamento

3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone, TV a cabo etc

4. Comprovante de renda: Assalariados – 03 (três) últimos contracheques; Aposentados e Pensionistas - 03 (três) últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão; Autônomo - Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses. (Esta deverá ser duas vezes o valor da mensalidade do curso).

Parágrafo Segundo: As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para elaboração do Termo de Concessão do Parcelamento de Mensalidades.

III – DA SELEÇÃO

Art. 4º - A seleção será realizada sempre que o orçamento da instituição contemplar verba para este fim.

Art. 5º - A seleção será realizada pela instituição de ensino que contemplará o resultado da avaliação cadastral, bem como, a veracidade da documentação que deverá ser entregue na instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro: Não caberá recurso sobre a decisão da instituição de ensino.

Parágrafo Segundo: A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão deferidas a concessão para pagamento futuro.

Parágrafo Terceiro: Caso seja verificado pela Instituição de Ensino que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, o ALUNO perderá o direito a concessão, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pelo aluno.

Parágrafo Quarto: A instituição terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para aprovar/reprovar o contrato de parcelamento.

Parágrafo Quinto: A instituição fará a conferência nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Quaisquer débitos inviabilizam o parcelamento.

IV – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES

Art. 6º - O ALUNO deverá apresentar à IES o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, assinado pelo(s) fiador(es), e os demais documentos exigidos pela IES, tanto do ALUNO como do(s) fiador(es).

Parágrafo Primeiro: O Aluno deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) assinar juntamente com os fiador(es), todas as vias, e todas as páginas do contrato;

b) as assinaturas, do Aluno e do(s) fiador(es), da última página deverão ter as firmas reconhecidas em cartório, em uma das vias, apenas, na que ficará sob posse da instituição.

Parágrafo Segundo: A não entrega do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades na IES será considerado como desistência, não sendo possível a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente.

Parágrafo Terceiro: Para processo de parcelamento finalizado até dia 15, a parcela da semestralidade subsequente fica incluída no contrato de parcelamento. Contratos firmados posterior a esta data, o aluno deve ficar ciente que a parcela

ACREDITAR



deverá ser paga integralmente para a instituição. Subentende-se “contrato firmado” quando este já estiver sido entregue na instituição.

Art. 7º - Poderá ser fiador o pai, mãe, amigo, parente, entre outros, desde que possua idade superior a 18 anos e abaixo de 65 anos.

Parágrafo Primeiro: O ALUNO aprovado não pode ser seu próprio fiador, nem mesmo seu cônjuge, caso o mesmo seja casado.

Parágrafo Segundo: Caso o fiador seja casado, a assinatura do cônjuge é obrigatória.

V – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 8º - A renovação do benefício para o período subsequente poderá estar sujeita a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida que deverá ser feita de acordo com o calendário financeiro da IES. A não assinatura e entrega do referido contrato implicará na suspensão do benefício e no início da cobrança das parcelas diferidas em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado pela IES e pelo Aluno.

Parágrafo único: A cada nova solicitação da IES o ALUNO BENEFICIADO deverá entregar a documentação solicitada no Art. 3º.

VI – DO SALDO DEVEDOR E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 9º - O valor das parcelas diferidas que compõem o saldo devedor do ALUNO será corrigido mensalmente, a partir da data do vencimento do valor da mensalidade que deu origem a parcela diferida, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do IPCA, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

VII – DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10 - O período de amortização consiste no início do pagamento, por parte do aluno, do saldo devedor relativo aos valores das parcelas que foram diferidas em

decorrência da assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Art. 11 - O saldo devedor do ALUNO, devidamente atualizado conforme Art. 11, será pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo Primeiro: As parcelas mensais e consecutivas serão corrigidas mensalmente até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do indexador estabelecido no Art. 11, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Não há carência para o início do pagamento do parcelamento, sendo iniciada a amortização no dia 10 do mês subsequente à conclusão do curso. Nos casos de adesão ao parcelamento em quantidade de semestres menores do que os para a conclusão do curso, o aluno começará a pagar o parcelamento no dia 10 do mês subsequente à conclusão do curso.

VIII – DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

Art. 12 – Cabe ao ALUNO BENEFICIADO:

- a) manter-se matriculado na Instituição de Ensino, não lhe sendo possível trancar ou desistir de sua matrícula, nem tampouco rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a IES em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra Instituição de Ensino Superior sem que ocorra a antecipação do processo de Amortização;
- b) manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da Instituição de Ensino em que estiver matriculado, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- c) manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- d) proceder, na forma deste regulamento e conforme indicação da instituição de ensino, a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida, sob pena de início imediato do processo de amortização.

IX – DO INADIMPLEMENTO

Art. 13 - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o ALUNO, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária pelo índice estabelecido no Art. 11, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro ratie die, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) fiador (es) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

Art. 14 - Ocorrendo o inadimplemento de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação da correção monetária calculada pelo indexador do Art.11, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custa processual e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) fiador (es) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O ALUNO declara ter conhecimento de que a ocorrência de alguma das condições abaixo destacadas, a amortização dos valores parcelados se iniciará de imediato:

- a) Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a IES;
- b) Trancamento da matrícula;
- c) Transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da IES concedente, exceto se autorizado previamente pela IES;
- d) Desistência do curso pelo ALUNO junto à IES, incluindo abandono e evasão;
- e) Ocorrência de jubramento ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a IES;
- f) Não efetivação da assinatura do Contrato de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela IES.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas a amortização será iniciada no dia 10 do mês subsequente à ocorrência do determinado evento.

ACREDITAR



Parágrafo Segundo: Caso o aluno solicite transferência de curso, será realizada uma nova análise de crédito, sendo necessário a comprovação de renda atualizada do aluno e do fiador.

Parágrafo Terceiro: Não serão reembolsadas parcelas pagas até a data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo Quarto: O parcelamento não é cumulativo com nenhum desconto oferecido pela instituição. Caso o aluno faça a adesão ao parcelamento, se ele possuir algum desconto, este será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quinto: Caso o aluno opte em encerrar o parcelamento antes da conclusão do curso, somente poderá voltar a ter descontos provenientes de convênio empresa, não sendo possível voltar a ter descontos de campanhas de captação.

Parágrafo Sexto: O parcelamento cobrirá disciplina cursada em regime de adaptação ou dependência, desde que seja na mesma modalidade do curso do aluno. Nesse caso, o valor contratado no semestre será de acordo com as disciplinas efetivamente cursadas. Nesse mesmo sentido, as disciplinas dispensadas deduzirá do valor da mensalidade.

Parágrafo Sétimo: A cada semestre o aluno deve assinar o Termo de Contrato de Parcelamento e Termo de confissão de dívida. É requisito básico que o aluno esteja adimplente.